

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO, MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA ENERGIA E EXPORTAÇÃO

### Despacho Normativo Nº 87/1982 de 22 de Junho

A elevação das taxas do imposto de consumo sobre o tabaco, determinada pelo Decreto-Lei n.º 100/82, de 8 de Abril, impõe a revisão dos preços de venda ao público desse produto, no qual haverá que ter em conta o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 319/ 78, de 4 de Novembro.

Assim, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149 - A/78, de 19 de Junho, estabelece-me o seguinte:

1 - O tabaco constante do mapa anexo produzido nos Açores para consumo no continente terá os preços no mesmo indicados.

2 - As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às fixadas para o tabaco produzido no continente para consumo neste território.

3 - Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 12 de Maio de 1982. - O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. - O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

#### MAPA ANEXO

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 22 de 22-6-1982